

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. Registro de Preços Corporativo de para locação de espaço climatizado, no município de Toritama, visando as realizações de eventos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO EM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA

2.1. No presente certame, não será aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Municipal. Tal decisão fundamenta-se na prerrogativa conferida pelo inciso III do art. 49 do referido diploma legal.

2.2. Considerando o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o fracionamento de itens até o limite de 25% do objeto licitado para reserva de cota destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se a inviabilidade de sua aplicação no presente certame. Isso porque a locação de imóvel constitui objeto de natureza indivisível, não sendo possível sua fruição de forma fracionada, sob pena de descaracterização do próprio objeto contratado. Ademais, o fracionamento implicaria uma cisão artificial do objeto, o que inviabilizaria a plena execução contratual e a adequada utilização do imóvel, comprometendo o interesse público envolvido. Dessa forma, justifica-se a impossibilidade de reservar cota preferencial, mantendo-se o item em sua integralidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Um dos objetivos da Administração Pública é a promoção da dignidade da pessoa humana, bem como o atendimento das necessidades da população por meio dos diversos órgãos do município de Toritama, sendo assim, justifica a locação de espaço climatizado para recepcionar e propor acomodação aos diversos eventos proporcionados pelo Município de Toritama – PE

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do arts. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 269/2024.

4.2. A adoção do registro de preços corporativo enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III IV e V do art. 3º do Decreto Municipal nº 269/2024.

J